



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI

Of. N.º 055/2018 - SMAMA

Parai-RS, 24 de setembro de 2018.

À

Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre – RS
CEP.: 90.020-021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos cópia da Resolução 01/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, que passa a exigir o licenciamento ambiental municipal para algumas atividades, constantes como não incidentes de licenciamento ambiental no anexo I da Resolução 372/2018, respeitado o disposto na mesma, especialmente o Art. 4º § 1º.

Esta Resolução, além de resguardar a segurança jurídica para produtores rurais, empreendedores, técnicos e profissionais da área, foi construída ouvindo os mesmos, bem como debatendo o assunto entre os conselheiros, tendo em vista o potencial poluidor destas atividades, de impacto local.

Certos de sua atenção.

Respeitosamente.

Valcir Luis Trento

Secretário Municipal da Agricultura e
Meio Ambiente - SMAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

Resolução COMSEMMA 001/2018.

“Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Município de Paráí.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA, criado a partir da Lei Municipal nº 2.276/2005 de 10 de maio de 2005, alterada e consolidada pela Lei Municipal 2951/2013 de 11 de Junho de 2013, e:

Considerando que compete a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução das políticas públicas voltadas à adoção de ações e procedimentos que garantam a efetiva proteção ao meio ambiente devidamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando, que compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme previsão no art. 9º, XIV da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando que estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal às atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos que possam causar degradação, risco ambiental e impacto local, conforme previsão constante na Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações;

Considerando as competências caracterizadas pelo CONSEMA na Resolução 372/2018, em especial os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º;

Considerando o caráter deliberativo aliado as finalidades e as matérias de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA no uso das competências legais e obedecidas às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a necessidade de licenciamento ambiental, no âmbito Municipal, de atividades consideradas como não incidentes pela Resolução CONSEMA 372/2018, Anexo I, de acordo com a descrição da tabela em anexo.

Parágrafo Único: O disposto no Caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e/ou àqueles que venham a ser instalados no Município.

Art. 2º. Os procedimentos para o licenciamento referido no artigo ficam a critério do órgão Ambiental Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Paráí, 09 de agosto de 2018.



VALCIR LUIS TRENTO
Presidente do CONSEMMA
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	Alto		até 50	de 51 a 200	de 201 a 400	FEPAM	FEPAM
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMICONFINADO)	Número de cabeças (un)	Alto	até 7	de 8 a 50	de 51 a 400	de 401 a 600	FEPAM	FEPAM
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	FEPAM	FEPAM